

LEI Nº 999, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 05 de novembro de 2020.  
Término da Publicação: 11 de novembro de 2020.  
Guaiuba/CE, 05 de novembro de 2020.  
Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693  
Procurador Geral

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do Município, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R\$ 211.000,00 (Duzentos e Onze Mil Reais), como a seguir discrimina:

**1002 – Fundo Municipal de Cultura**

13 392 0024 2.089 Ações Emergenciais Setor Cultural – Lei Aldir Blanc

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 27.000,00
3.3.90.31.00 Premiação Cult. Art. Cient. Desp. e outros	R\$ 175.000,00
3.3.90.48.00 Outros Auxílios financeiros a Pessoa Física	R\$ 9.000,00

**Art. 2º.** Os recursos para a cobertura dos créditos autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão através de anulações de dotações orçamentárias no valor de R\$ 211.000,00 (Duzentos e Onze Mil Reais), na forma do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, como a seguir discrimina:

**5001 - Fundo Municipal de Educação**

12 361 0022 2.021 Programa de Transporte Escolar

3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 211.000,00
--	----------------

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações criadas através da presente Lei, na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA-CE, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

*Marcelo de Castro Pradique Aecioly*  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA  
PROTOCOLO

Guaiuba, 06 de 11 de 2020

*Silvia*  
Responsável

